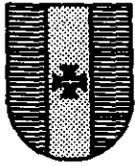


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 5

Quarta-feira, 20 de Janeiro de 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 1/93:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro.

Resolução nº 2/93:

Concede, com dispensa de concurso público, à sociedade Brazão & Silva, Lda, uma licença de exploração da actividade de Catering no Aeroporto do Funchal, pelo prazo de vinte anos.

Resolução nº 3/93:

Declara de utilidade pública, com caracter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, necessárias à obra de "Construção do arruamento entre a E.R. 101-9 e o Caminho do Livramento - Variante da Vila da Ponta do Sol".

Resolução nº 4/93:

Autoriza que o engenheiro Manuel Rafael de Jesus Henriques da Costa exerça funções correspondentes às de técnico superior, grau 2, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Direcção Regional de Transportes Terrestres, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Resolução nº 5/93:

Autoriza o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira a afectar, à constituição dum stock de matérias-primas utilizadas no fabrico do Bordado e da Tela Bordada, a importância correspondente ao remanescente do produto da alienação do Bairro da Levada.

Resolução nº 6/93:

Aprova a minuta do contrato de elaboração do Projecto Integral do novo Matadouro do Funchal.

Resolução nº 8/93:

Autoriza a requisição, por urgente conveniência de serviço, da docente efectiva do 4º Grupo A, da Escola Secundária de Jaime Moniz, Maria Inês Costa Neves Jardim, para prestar funções de apoio ao Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1993.

Resolução nº 9/93:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do sistema bancário à liquidação da importância de 1.765.182.935\$90, referente a 50% dos juros relativos ao Protocolo de Reequilíbrio Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Resolução nº 10/93:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 12.971.149\$50, junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 1/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 1993, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação do Decreto-Lei nº. 409/91, de 17 de Outubro, à Administração Local da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 2/93

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional nº. 18/92/M, de 30 de Abril, que estabelece o regime de licenciamento do uso privativo de bens do domínio público da Região Autónoma da Madeira, das actividades desenvolvidas nos seus Aeroportos e respectivas taxas;

Considerando a proposta apresentada pela sociedade Brazão & Silva, Lda., para o exercício da actividade de Catering no Aeroporto do Funchal;

Considerando que a actividade desenvolvida pela referida sociedade constitui um importante serviço de apoio às aeronaves, facto que contribuirá para uma maior e eficaz qualidade dos serviços prestados no âmbito da actividade aeroportuária regional com inegáveis consequências para o desenvolvimento económico-social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea b) do nº. 2 do artº. 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 18/92/M, de 30 de Abril, o licenciamento desta actividade é feito independentemente de concurso;

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei nº. 294/80, de 16 de Agosto, e nos artºs. 8º. e 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 26/92/M, de 11 de Novembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 1993, resolveu:

1-Conceder, com dispensa de concurso público, à sociedade Brazão & Silva, Lda., uma licença de exploração da actividade

de Catering no Aeroporto do Funchal, pelo prazo de vinte anos, renovável, a partir de 1 de Janeiro de 1993, mediante o pagamento de uma Taxa de Exploração mensal de 200.000\$00, actualizável anualmente em função da taxa de inflação verificada na Região Autónoma da Madeira.

2-Aprovar a minuta da licença de exploração referida no número anterior.

3-Mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para a outorga da respectiva licença.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 3/93

Considerando que a Câmara Municipal da Ponta do Sol requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terrenos necessárias à construção do arruamento entre a E.R. 101-9 e o Caminho Municipal do Livramento;

Considerando que a execução deste arruamento possibilitará o descongestionamento do trânsito na Vila da Ponta do Sol, melhorando-se assim as condições viárias;

Considerando que não se pode protelar por mais tempo o início dos trabalhos, tendo, inclusivamente, o contrato de adjudicação da referida obra sido já celebrado;

Considerando que resultaram infrutíferas, até agora, todas as tentativas de acordo, para a sua aquisição, pela via do direito privado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 1993, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo artº. 86 do Decreto-Lei nº. 438/91, de 9 de Novembro, com a redacção introduzida pelo artº. 71 da Lei nº. 2/92, de 9 de Maio e nos termos e ao abrigo dos arts 10º. e 13º. do citado Decreto-Lei, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, constantes da planta anexa e necessárias à "Obra de Construção do arruamento entre a E.R. 101-9 e o Caminho Municipal do Livramento - Variante da Vila da Ponta do Sol", na freguesia e concelho da Ponta do Sol, a levar a efeito pela Autarquia requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal da Ponta do Sol autorizada a tomar posse administrativa das parcelas abrangidas, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do referido Decreto-Lei nº. 438/91.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 4/93

Considerando que o assessor principal engenheiro Manuel Rafael de Jesus Henriques da Costa está aposentado;

Considerando que o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa propôs a sua contratação para exercer funções na Direcção Regional dos Transportes Terrestres;

Considerando a elevada competência e conhecimentos profissionais reputados ao referido técnico;

Considerando ainda o seu dedicado empenhamento no

desempenho das respectivas funções;

Verificando-se que existe verba devidamente orçamentada para o efeito;

Ao abrigo do disposto nos artigos 78º., nº. 1, alínea c) e 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 215/87, de 29 de Maio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 1993, resolveu:

1-Autorizar que o engenheiro Manuel Rafael de Jesus Henriques da Costa exerça funções correspondentes às de técnico superior, grau 2, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Direcção Regional dos Transportes Terrestres, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, auferindo a remuneração base mensal equivalente ao índice 700 da escala indiciária do regime geral da função pública.

2-Por urgente conveniência de serviço, nos termos do nº. 1 do artigo 8º. da Lei nº. 23/81, de 19 de Agosto, a presente autorização produz efeitos a partir da presente data.

3-Delegar no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa a competência para a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 5/93

Considerando que as empresas ligadas ao sector dos Bordados e Tapeçarias vêm experimentando algumas dificuldades na exportação, tendo-se inclusivé verificado, no ano transacto, decréscimos acentuados de facturação;

Considerando que as referidas empresas têm de efectuar investimentos significativos com a constituição de stocks de algumas matérias-primas usadas no fabrico do Bordado e da Tela Bordada;

Considerando que tais imobilizações financeiras são susceptíveis de agravar ainda mais a já desequilibrada estrutura económico-financeira dessas empresas;

Considerando que o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira dispõe de um fundo de maneiio, que nos termos da Resolução nº. 1092/89, de 13 de Julho, é destinado a financiar necessidades extraordinárias verificadas nos sectores que este instituto tutela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 1993, resolveu:

Autorizar o "Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira" a afectar, à constituição dum stock de matérias-primas utilizadas no fabrico do Bordado e da Tela Bordada, a importância correspondente ao remanescente do produto da alienação dos fogos do Bairro da Levada, que se encontra afecta ao fundo de maneiio a que se refere a Resolução nº. 1092/89, de 13 de Julho.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 6/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 1993, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de elaboração do "Projecto Integral do novo Matadouro do Funchal", de que é adjudicatária a sociedade denominada "C.C.R. - Arquitectos Carlos e Cristina Ramos, Arquitectura e Urbanismo, Lda.", e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 8/93

Ao abrigo da alínea a) do nº. 2 do artigo 67º. e da alínea c) do nº. 1 do artigo 38º. do Decreto-Lei nº. 139-A/90, de 28 de Abril, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 1993, resolveu:

1 - Autorizar a requisição, por urgente conveniência de serviço, da docente efectiva do 4º. Grupo A, da Escola Secundária de Jaime Moniz, Maria Inês Costa Neves Jardim, para prestar funções de apoio ao Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1993.

2-Autorizar a equiparação a serviço efectivo em funções docentes, o exercício do referido cargo.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 9/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 1993, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do sistema bancário à liquidação da importância de 1.765.182.935,90, referente a 50% dos juros relativos ao Protocolo de Reequilíbrio Financeiro da Região Autónoma da Madeira e nos termos do ponto 6º. da Portaria de 22/12/90 publicada no Diário da República II Série, conforme o seguinte mapa:

Credor - Montante

BANIF- 267.326.537,50

BBI- 201.157.281,50

BESCL - 358.500.938,10

BFB - 21.953.095,30

BPA - 366.157.710,00

BPSM - 74.737.433,00

BTA - 225.195.811,00

CGD - 118.147.958,00

MG/CEL - 38.772.920,50

UBP - 93.233.251,00

Total - 1.765.182.935,90

2) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 10/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 1993, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 12.971.149\$50, junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., nos termos do contrato de abertura de crédito a médio prazo autorizado pela Resolução nº. 1210/91, de 7 de Novembro, conforme a seguir se refere:

9.000.000\$00, relativo à 3ª. prestação de capital, a vencer no dia 13 do presente mês de Janeiro.

3.971.149\$50, relativo a juros, a vencer na mesma data.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.12 (Passivos Financeiros) e 03.01.04 (Juros), respectivamente.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 24\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>... ..</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>... ..</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00									
Cada Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"